



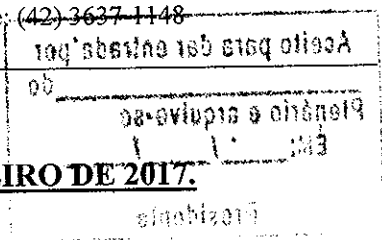
# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidor público municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, conforme artigo 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, autorizado a ceder 01 (um) servidor público municipal para prestação de serviços junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, sem ônus para a referida entidade, de caráter filantrópico, sendo:

I - Professor titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal para a Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Termo de Cessão celebrado entre as partes, com prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos de prazo.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 4º O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras.

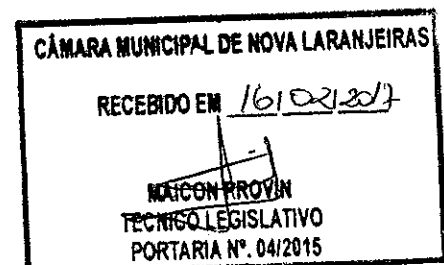
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 16 fevereiro de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos o apenso Projeto de Lei nº 008/2017, que "autoriza o Executivo Municipal a ceder servidor público municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município e dá outras providências."

Pretende o Poder Executivo com o presente Projeto de Lei, ceder um Professor titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, para a APAE do nosso Município, considerando que trata-se de uma instituição filantrópica que presta relevantes serviços de interesse público e social e que apresenta esta demanda ao Município.

Com a sessão de um servidor do quadro efetivo, garante-se a necessária autonomia e a obrigatória continuidade na prestação de serviços educacionais especializados voltados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla na Escola Especial da APAE, que atende atualmente mais de 40 (quarenta) alunos com necessidades especiais.

Sobretudo, as Leis Municipais que autorizavam a cessão de servidores à entidade beneficiária possuíam vigência até o final do ano 2016, sendo necessário, portanto, para a continuidade dos trabalhos da instituição, a autorização desta Casa Legislativa para cessão de servidor de Carreira do Magistério Público Municipal a esta Instituição.

Ademais, cabe ressaltar a existência da previsão legal, com fulcro artigo 104, § 2º, da Lei Orgânica Municipal que autoriza a cessão de servidores públicos municipais para a manutenção de serviços de educação pré-escolar e ensino fundamental, conforme artigo 30, VI e artigo 211, § 2º da Constituição Federal.

Desta forma, solicitamos respeitosamente aos Nobres Vereadores dessa honrada Casa de Leis, para que o presente projeto de Lei tenha trâmite em REGIME DE URGÊNCIA e, conseqüentemente, seja votado e aprovado.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de fevereiro de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício